

Edição de 11 de março de 2024



# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pequenas e Médias Empresas – Desenrola PMEs	1	
PL 00483/2024 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP)	_	
Definição de índice máximo para o reajuste dos planos de saúde coletivos pela ANS	4	
PL 00426/2024 - Autoria: Dep. ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP)		
Regulamentação da atividade de motorista de aplicativo	2	
PLP 00012/2024 - Autoria: Poder Executivo	2	
Ausência do trabalho sem prejuízo do salário para vacinação de filho ou dependente menor		
PL 00570/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)	2	
Ausência do trabalho sem prejuízo do salário para acompanhamento de animal doméstico em consulta veterinária	3	
PL 00431/2024 - Autoria: Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)		
Ampliação de dias para ausência do trabalho sem prejuízo do salário para acompanhamento de filho em consulta médica	3	
PL 00507/2024 - Autoria: Dep. Jack Rocha (PT/ES)		
Instituição da Letra de Crédito Verde	2	
PL 00460/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	3	
Manutenção do quantitativo de empregados nas empresas que optarem pelo regime jurídico-tributário da desoneração da folha de salários	4	
PL 00409/2024 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)		
Atualização anual pelo IPCA do limite do lucro presumido	do lucro presumido	
PL 00511/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	4	
Regulamentação da reforma tributária para microempresas e empresas de pequeno porte	_	
PLP 00007/2024 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)	5	

Consolidação de normas referentes ao comércio exterior	E
PL 00508/2024 - Autoria: Sen. Renan Calheiros (MDB/AL)	<b>3</b>
Educação em inteligência artificial como componente curricular do ensino técnico profissionalizante	6
PL 00357/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Instituição do Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia (RENOVA CACAU) e remissão de dívidas do antigo programa	7
PL 00479/2024 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)	
Instituição de direito a bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica	7
PL 00575/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)	
Compensação financeira de agentes geradores de energia eólica e solar e de agentes que aproveitam recursos minerais	8
PL 00498/2024 - Autoria: Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)	
Destinação de recursos para investimentos em saneamento básico e contemplação de todos os seus componentes nos planos setoriais	8
PL 00403/2024 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente	
Limitação da taxa ou tarifa de esgoto a 40% da de água tratada	0
PL 00515/2024 - Autoria: Dep. Henrique Júnior (PL/MA)	8

# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

# • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pequenas e Médias Empresas – Desenrola PMEs

**PL 00483/2024 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP),** que "Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pequenas e Médias Empresas - Desenrola PMEs."

Instituição do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pequenas e Médias Empresas - Desenrola PMEs.

#### - Podem participar do programa:

- I como **devedor**: empresas inscritas em cadastros de inadimplentes ou inadimplentes há mais de 90 dias junto a credores ou agentes financeiros e que possuam receita bruta anual menor ou igual a 20 milhões de reais;
- II como **credor:** pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes; e
- III como **agentes financeiros:** instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.
- As dívidas relacionadas ao crédito rural, financiamento imobiliário, funding, outras operações definidas em regulamento, bem como as dívidas que possuam garantia real **não podem participar do Desenrola PMEs.**
- Estabelece critérios e condições para a oferta de operações de crédito para financiamento.
- Os agentes financeiros habilitados no programa **poderão solicitar garantia do Fundo de Garantias de Operações (FGO) do Pronampe Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Potrte**, limitada ao valor principal da dívida pelo devedor com o agente financeiro ou até 2 milhões de reais por devedor.

# • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Definição de índice máximo para o reajuste dos planos de saúde coletivos pela ANS

**PL 00426/2024 - Autoria: Dep. ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP),** que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para prever que a Agência Nacional de Saúde Suplementar será responsável por estabelecer anualmente o índice máximo para o reajuste dos planos de saúde coletivos."

Altera a Lei de Planos e Seguros Privados para que o teto de reajuste anual dos planos de saúde coletivos seja definido pela ANS, após consulta pública e análise técnica fundamentada.

- Estabelece que os planos de saúde coletivos somente poderão aplicar reajustes anuais em conformidade com o índice estabelecido pela ANS, respeitando os limites determinados e assegurando a manutenção da qualidade e acessibilidade dos serviços de saúde prestados aos beneficiários.

#### **OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS**

Regulamentação da atividade de motorista de aplicativo

**PLP 00012/2024 - Autoria: Poder Executivo,** que "Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho."

Regulamenta a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho.

- O enquadramento do motorista como trabalhador autônomo por plataforma pressupõe as seguintes condições:
- I inexistência de qualquer relação de exclusividade entre o trabalhador e a empresa operadora de aplicativo, assegurado o direito de prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículo automotor de quatro rodas, com intermediação de mais de uma empresa operadora de aplicativo no mesmo período; e
- II inexistência de quaisquer exigências relativas a tempo mínimo à disposição e de habitualidade na prestação do serviço.
- Permite a negociação coletiva entre sindicato e empresas, dispondo também de práticas pelas empresas que não configure relação de emprego.
- A exclusão do trabalhador do aplicativo de transporte remunerado privado individual de passageiros somente poderá ocorrer de forma unilateral pela empresa operadora de aplicativo nas hipóteses de fraudes, abusos ou mau uso da plataforma, garantido o direito de defesa.
- Define que a empresa disponibilize os critérios de oferta de viagens, pontuação, bloqueio, suspensão e exclusão da plataforma em linguagem clara e de simples entendimento, e também aos critérios que compõem o valor de sua remuneração, por meio de relatório mensal que detalhe a soma do tempo trabalhado, a remuneração total e outras informações.
- Estabelece que a remuneração mínima do trabalhador será proporcionalmente equivalente ao salário-mínimo nacional, acrescido do ressarcimento dos custos incorridos pelo trabalhador na prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.
- Determina, como remuneração mínima, valor horário para a retribuição pelos serviços prestados e a título de ressarcimento dos custos incorridos pelo trabalhador.
- O motorista de aplicativo será considerado contribuinte individual, sob alíquota de 7,5% sobre o salário-de-contribuição.
- A empresa contribuirá para a Seguridade Social com a alíquota de 20% sobre o valor total dos salários-decontribuição dos motoristas.

**RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO** 

### **Informe Legislativo**

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 002 • 11 de março de 2024

Ausência do trabalho sem prejuízo do salário para vacinação de filho ou dependente menor

**PL 00570/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA),** que "Acrescenta inciso ao art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para determinar a concessão, ao servidor ou ao empregado, de abono do dia em que comprovar a vacinação de filho ou dependente menor."

Inclui na CLT e na Lei 8.112/90 que o empregado e o servidor poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 1/5 (meio) dia para vacinação de filho ou dependente menor, devidamente comprovada.

Ausência do trabalho sem prejuízo do salário para acompanhamento de animal doméstico em consulta veterinária

**PL 00431/2024 - Autoria: Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR),** que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para incluir, entre as hipóteses de não comparecimento ao serviço, o acompanhamento a animal doméstico em consulta veterinária, e dá outras providências."

Inclui na CLT que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia por ano para acompanhamento de animal doméstico em consulta veterinária.

Ampliação de dias para ausência do trabalho sem prejuízo do salário para acompanhamento de filho em consulta médica

**PL 00507/2024 - Autoria: Dep. Jack Rocha (PT/ES),** que "Altera o inciso XI, do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir que empregados e empregadas deixem de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para, acompanhar filhos em consulta médica."

Amplia na CLT, de 1 para 10 dias ao ano, o direito do empregado de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar filho de até 14 anos de idade em consulta médica. A norma vigente estabelece que esse direito se dá apenas para filhos de até 6 anos de idade.

### CUSTO DE FINANCIAMENTO

Instituição da Letra de Crédito Verde

PL 00460/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Institui a Letra de Crédito Verde, e dá outras providências."

Institui a **Letra de Crédito Verde (LCV)**, de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas, lastreada por direitos creditórios relacionados à prestação de serviços ambientais que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e com força de título executivo extrajudicial.

- A LCV terá os seguintes **requisitos:** (i) nome da instituição e assinatura de seus representantes; (ii) número de ordem, local e data de emissão; (iii) valor nominal; (iv) identificação dos direitos creditórios a ela vinculados; (v) taxa de juros; e (vi) data de vencimento.
- O Bacen ou a CVM exercerão a atividade de registro, depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, com critério para os manter em custódia.

- Os direitos creditórios vinculados à LCV não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas do emitente desses títulos, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.
- Aplicam-se à LCV, subsidiariamente e no que couber, as disposições legais concernentes à Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

# SISTEMA TRIBUTÁRIO

# CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Manutenção do quantitativo de empregados nas empresas que optarem pelo regime jurídico-tributário da desoneração da folha de salários

**PL 00409/2024 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES),** que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para instituir termo de compromisso destinado à manutenção do quantitativo de empregados nas empresas que optarem pela contribuição substitutiva sobre a receita bruta."

Exige que as empresas optantes pelo regime jurídico-tributário da desoneração da folha de salários firmem um termo de compromisso voltado à manutenção do quantitativo de empregados em seus quadros funcionais, fixando como referência o número existente em 1º de janeiro de cada ano-calendário.

- Caso haja **inobservância**, **as empresas deverão recolher a contribuição previdenciária patronal** incidente sobre as remunerações dos vínculos empregatícios extintos.
- O recolhimento acima será, para cada vínculo, reduzido do valor proporcional recolhido a título de contribuição sobre a receita bruta, **utilizando-se como fator de proporção a razão** entre as remunerações do vínculo extinto e o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas pela empresa aos seus empregados no ano calendário e a data da respectiva extinção.
- **Define que o Executivo instituirá comissão tripartite** com a finalidade de acompanhar e avaliar as medidas acima, formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos neles indicados, bem como do Poder Executivo federal.

#### Atualização anual pelo IPCA do limite do lucro presumido

**PL 00511/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR),** que "Altera a redação da Lei nº 9.718, 27 de novembro de 1998, para determinar a atualização monetária anual da receita bruta total que possibilita às pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação e da receita que obriga as pessoas jurídicas à apuração do lucro real."

Define que os valores da receita bruta total das empresas que podem optar pelo lucro presumido serão atualizados monetariamente uma vez por ano, sempre em janeiro, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no ano anterior, ou outro que vier a substituí-lo.

### Regulamentação da reforma tributária para microempresas e empresas de pequeno porte

**PLP 00007/2024 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR),** que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239, de que trata a alínea "d" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 que altera o Sistema Tributário Nacional."

Define o tratamento diferenciado e favorecido para **microempresas e empresas de pequeno porte** com relação à **reforma tributária (EC 132/2023).** 

- Cria o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), cuja organização e funcionamento observarão lei complementar posterior.
- **Define que o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) regulamentará** a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao Simples Nacional.
- O CGSN poderá determinar a periodicidade, a forma e o prazo da entrega de uma única declaração para a Receita Federal do Brasil, com dados relacionados à contribuição para a Seguridade Social.
- Na hipótese de o Distrito Federal, Estados e municípios adotarem os limites previstos na forma do CGIBS, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o IBS na forma do Simples.
- O Simples Nacional recolherá o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).
- O CGIBS e o CSGN disciplinarão a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária relativamente ao IBS e poderão disciplinar a forma e condições em que serão estabelecidos regimes específicos ou diferenciados do IBS.
- A alíquota do Simples Nacional será ajustada em relação serviços, produtos e atividades com desconto de 60% das alíquotas da CBS e do IBS definidos na reforma tributária.
- Estabelece que o CGSN, em ato conjunto com o CGIBS, **poderá estabelecer para os Estados e DF**, cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1%, **a opção pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do IBS** na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até 1,8 milhões de reais.
- Ato conjunto do CGSN e do CGIBS definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o Estado, Distrito Federal ou Município, do valor correspondente ao IBS.

# **DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES**

### **Informe Legislativo**

ISSN 2358-8365 • Ano 32 N° 002 • 11 de março de 2024

#### Consolidação de normas referentes ao comércio exterior

**PL 00508/2024 - Autoria: Sen. Renan Calheiros (MDB/AL),** que "Consolida a legislação federal sobre o comércio exterior e dispõe sobre os Impostos de Importação e Exportação."

Consolida a legislação federal referente ao comércio exterior, incluídos os Impostos de Importação (II) e de Exportação (IE).

- Atualiza a denominação de órgãos e entidades da administração pública e de nomenclaturas técnicas.
- Leis com vigência temporária não foram incluídas.
- **Revoga** as seguintes leis, entre outras, que regulamentam:
- I o imposto de exportação;
- II a reforma da tarifa das alfândegas;
- III o imposto de importação e a reorganização dos serviços aduaneiros;
- IV os estímulos fiscais à exportação de manufaturados;
- V- o tratamento tributário das **operações de compra de mercadorias no mercado interno**, para o fim específico da exportação;
- VI a bagagem de passageiro procedente do exterior, o regime de entreposto aduaneiro e as mercadorias estrangeiras apreendidas;
- VII a extensão de **benefícios à Amazônia Ocidental**;
- VIII a tributação simplificada das remessas postais internacionais;
- IX a isenção ou redução de impostos na importação de bens;
- X a isenção do imposto de exportação as **vendas de café** para o exterior;
- XI as importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica;
- XII o regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária (REPORTO);
- XIII os dispositivos que regulamentam a competência da Receita Federal em definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior;

#### XIV - o REINTEGRA;

XV - o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no país seja definitiva e que sejam destinados às atividades de **exploração**, **de desenvolvimento e de produção de petróleo**, **de gás natural e de outros hidrocarbonetos** fluidos;

XVI - a suspensão do pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de **matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem** para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final;

XVII - as regulamentações das licenças, das autorizações ou das exigências administrativas para importações ou para exportações; e

XVIII - o Regime de Tributação Simplificada (RTS) sobre a importação de bens contidos em remessas postais.

### INFRAESTRUTURA SOCIAL

### **EDUCAÇÃO**

Educação em inteligência artificial como componente curricular do ensino técnico profissionalizante

### **Informe Legislativo**

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 002 • 11 de março de 2024

**PL 00357/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO),** que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o ensino médio."

Inclui na LDB que a **educação em inteligência artificial**, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será **componente curricular do ensino técnico profissionalizante**, na forma subsequente, em **cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio**.

- Insere que os sistemas de ensino terão o prazo de um ano para regulamentar e implantar o disposto.

# INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

# ALIMENTÍCIA

Instituição do Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia (RENOVA CACAU) e remissão de dívidas do antigo programa

**PL 00479/2024 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA),** que "Institui o Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia – RENOVA CACAU; e dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB."

Institui o **Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia (RENOVA CACAU)**, com os seguintes objetivos:

- I a diversificação agrícola da produção de cacau na Bahia;
- II o fortalecimento dos órgãos técnicos que dão suporte aos produtores de cacau;
- III o estímulo ao diálogo constante entre órgãos estatais e produtores de cacau;
- IV a reestruturação econômica do setor produtivo do cacau na Bahia; e
- V o saneamento do endividamento do setor produtivo de cacau na Bahia.
- Insere que o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** estabelecerá diretrizes e regras e implementará o RENOVA CACAU.
- Autoriza a remissão de dívidas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB) contratadas junto a instituições financeiras federais e estaduais para o combate à doença vassoura-de-bruxa, incluindo o principal, os juros, as multas e obrigações acessórias oriundas da inadimplência.

# • ENERGIA ELÉTRICA

Instituição de direito a bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica

**PL 00575/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG),** que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica."

Inclui que os **consumidores do ambiente de contratação regulado** atendidos pelas distribuidoras de energia elétrica **têm direito a bônus tarifário pela redução do consumo de energia elétrica**.

- Insere que os **recursos necessários** para o custeio do bônus serão advindos dos **encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema**.

Compensação financeira de agentes geradores de energia eólica e solar e de agentes que aproveitam recursos minerais

PL 00498/2024 - Autoria: Dep. Charles Fernandes (PSD/BA), que "Dispõe sobre cobrança de compensação financeira de agentes geradores de energia eólica e solar."

Inclui que o aproveitamento de recursos hídricos, eólicos e solares para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos, ensejará compensação financeira ao DF e aos municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida.

- Insere que a **compensação financeira pela utilização de recursos eólicos e solares será de 7% sobre o valor da energia elétrica produzida**, a ser paga pelo agente gerador ao DF e aos municípios em cujos territórios se localizarem instalações geradoras de energia eólica ou solar destinadas à produção de energia elétrica.

### SANEAMENTO

Destinação de recursos para investimentos em saneamento básico e contemplação de todos os seus componentes nos planos setoriais

**PL 00403/2024 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente,** que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para destinar os recursos oriundos das outorgas onerosas dos serviços de água e esgoto a investimentos em saneamento básico, com prioridade para os serviços de manejo de águas pluviais e coleta e tratamento de resíduos sólidos, e estabelecer que os planos setoriais contemplem a integração dos quatro componentes do saneamento básico."

Destina os recursos oriundos das outorgas onerosas dos serviços de água e esgoto a investimentos em saneamento básico, com prioridade para os serviços de manejo de águas pluviais e coleta e tratamento de resíduos sólidos.

- **Torna obrigatória a contemplação dos 4 componentes do saneamento básico** nos planos regionais de saneamento: (i) abastecimento de água; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Atualmente, admite-se que os planos setoriais contemplem apenas um dos componentes.

#### Limitação da taxa ou tarifa de esgoto a 40% da de água tratada

PL 00515/2024 - Autoria: Dep. Henrique Júnior (PL/MA), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para limitar a taxa ou tarifa de esgoto a 40% da de água tratada."

Altera a Lei do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) para definir que **a taxa ou tarifa de esgoto corresponderá a 40% da tarifa de água tratada**.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL: Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro: Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar: Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges: Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br: Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF: Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

